



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar 1.453/2015

Acrescenta a estabilidade provisória aos cargos que fazem parte da lei complementar 1.262/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado aos cargos abaixo descritos, que fazem parte da Lei complementar nº 1.262/2009, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), a chamada "Estabilidade Provisória", visando o resguardo do interesse público para que haja solução de continuidade na forma de prestação de serviços públicos a saber:

- 1- Agente de Endemia;
- 2- Técnico em enfermagem-ESF;
- 3- Enfermeiro-ESF;
- 4- Médico- ESF;
- 5- Técnico em Saúde Bucal- ESF;
- 6- Odontólogo-ESF;

§ **ÚNICO**- O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos candidatos aprovados em processo público seletivo de provas ou provas e títulos.

Art. 2º- As atribuições, vencimentos, vantagens, carga horária continuarão a ser os descritos na Lei complementar nº 1.262/2009.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão à cata e por conta de dotações orçamentárias próprias, já incluídas no orçamento municipal.

Wrt



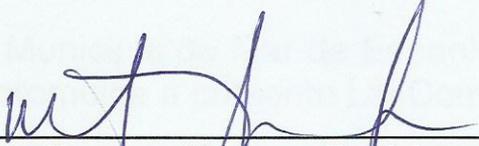
Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 21 dias do mês outubro de 2015.



Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

